



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.610**

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE O VERDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa “ADOTE O VERDE”, que tem por finalidade a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e de mobiliários urbanos, atendendo ao interesse público.

§ 1º O Programa “ADOTE O VERDE” tem os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas do Município de Mogi Mirim, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar à população vizinha às áreas públicas a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das áreas públicas objetos desta Lei que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º Para fins de alcance dos objetivos do Programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

I – praças, parques, jardins e sistemas de lazer públicos;

II – canteiros de avenidas;

III – áreas verdes públicas em loteamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;

V – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;

VI – áreas marginais de canais de drenagem urbana;

VII – calçadas públicas;

VIII – ciclovias;

IX – marginais de rodovias.

§ 3º A adoção das áreas públicas mencionadas no parágrafo anterior, pode se destinar a:

I – urbanização de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente ou por ela aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria competente ou por ela aprovado;

III – implantação ou construção de mobiliários urbanos em geral;

IV - conservação e manutenção da área adotada, com irrigação, erradicação de pragas daninhas, quando se fizerem necessárias entre outros serviços pertinentes;

V – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, em espaço público, devendo ter a anuência prévia do Executivo Municipal, através de documento protocolizado com o no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 3º O Programa “**ADOTE O VERDE**” será executado mediante celebração de contrato de concessão ou permissão de uso entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, estas legalmente constituídas, precedido de certame licitatório, devendo observar os termos das normas aplicáveis e do edital de licitação.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras inseridas no edital de licitação.

§ 2º Ficam excluídas da participação do Programa de que trata esta Lei:

I – pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros, bebidas alcoólicas, cunho político, jogos de azar, armas, munições e explosivos, material impróprio ou inadequado para menores de idade, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

II – pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por órgão competente, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 4º Como contrapartida, após a assinatura do ajuste, o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente Lei, entre outras regras também especificadas pelo respectivo edital, observando-se a legislação vigente.

§ 1º Toda exploração de publicidade deverá seguir os conceitos técnicos específicos apresentados pelo Poder Público.

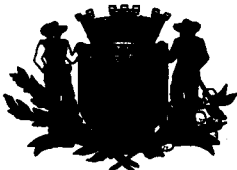
§ 2º As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do adotante.

§ 3º Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

Art. 5º O ajuste a ser celebrado terá validade de 12 (doze) meses, podendo o adotante denunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º O prazo da vigência a que se refere o *caput* desse artigo poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que satisfeitas às condições exigíveis conforme a lei vigente.

§ 2º A rescisão do ajuste poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão Adote o Verde, por inexecução do objeto constante do edital, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros, salvo para contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o ajuste firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 4º Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro.

§ 5º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nesta Lei, ficam as entidades, pessoas físicas ou jurídicas adotantes, isentas do pagamento da taxa de licença para publicidade estabelecida em legislação vigente.

Art. 6º A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão Adote o Verde, constituída por representantes das Secretarias Municipais de Governo; Planejamento, Obras e Serviços; Mobilidade Urbana; Sustentabilidade Ambiental; Relações Institucionais, Negócios Jurídicos, Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e Suprimentos e Qualidade.

Art. 7º São atribuições da Comissão Adote o Verde:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implantadas em cada área;

III - avaliar as propostas protocolizadas;

IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V – elaborar o edital de oferta pública para as áreas objeto do programa;

VI – elaborar as diretrizes e dispositivos do ajuste a ser celebrado;

VII – elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do ajuste, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;

VIII – fiscalizar o cumprimento do ajuste;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX – organizar a realização de pesquisa de opinião para verificar a qualidade dos serviços prestados;

X – orientar, quando necessário a mão de obra do adotante visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 8º São atribuições do adotante:

I – cumprir integralmente o ajuste celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados á administração pública, a terceiros ou ao meio ambiente quando da realização dos mesmos;

II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V – não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

VI – apresentar cronograma periódico de manutenção, em conformidade com o respectivo edital, bem como as leis vigentes.

Art. 9º É responsabilidade do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes:

I – realizar todo o processo licitatório para a escolha do candidato à adoção da área pública;

II – implantação e aprovação de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo;

III - substituição ou reparação dos danos provocados pelo uso ou vida útil de equipamentos e mobiliários urbanos ou por vandalismo;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V - reparar danos a monumentos, mobiliários e cercamentos;

VI - reparar danos ou substituir pavimentos;

VII - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;

VIII - repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental.

Parágrafo único. Com exceção ao disposto no inciso IV, as demais atribuições incumbidas ao Poder Público Municipal poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

Art. 10. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nº 4.051/2005 e 5.175/2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 110/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) ~~Lei~~ nº. 5.610  
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Opal M. Mirim)